

**EMENDA N° , DE 2009
(PLC 184, de 2009)**

Dê-se ao inciso §1º do art. 10 do projeto a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

§ 1º É vedada a negociação dos certificados de que trata o caput com outras pessoas jurídicas de direito privado, excetuando-se as mantenedoras de ensino.”

JUSTIFICAÇÃO

Na realidade o objetivo do presente projeto de lei é de inclusão social, bem como da diminuição da inadimplência que tem sido um dos maiores problemas das instituições de ensino. O quadro alarmante chega a ter 30% (trinta por ceto) de inadimplência em determinadas regiões do país.

Assim, faz sentido que uma entidade do mesmo seguimento possa negociar certificados e sanear outras instituições que tenham um endividamento tributário.